**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 227/2014** | Assunto: Julgamento do Recurso à Deliberação da Comissão de Exercício Profissional no Processo nº 4428/2014. |
| **Conforme aprovado na 41ª Sessão Plenária** | Data: **19/09/2014** |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso VIII, da Lei 12.378/10, que dá aos CAU/UF a competência para fiscalizar o exercício da atividade profissional do Arquiteto e Urbanista;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22 do CAU/BR, que dispõe sobre a Fiscalização do Exercício Profissional;

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação do Voto, em anexo, da Conselheira Relatora, Núbia Margot Menezes Jardim, referente ao Processo nº 4428/2014, no sentido de julgar **impocedente** o recurso do interessado, determinando **seja mantida a multa.**
2. A deliberação teve 15 votos a favor e 05 ausências, conforme lista de votação em anexo.
3. **Intime-se a parte interessada**, com cópia desta Deliberação e do Voto, para que, querendo, recorra à Plenária do CAU/BR no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação, conforme determina o art. 24 e parágrafo único da Resolução nº 22 do CAU/BR
4. **Transitado em julgado**, remetam-se os autos à Contadoria para inscrição da Pessoa Jurídica M&R Casas e Chalés/M&R Assessoria Construtiva LTDA. em dívida com o CAU/RS, e intime-se.
5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2014.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

 **Presidente do CAU/RS**